



Edição nº 1.024

Disponibilização: Quarta-feira | 4 de janeiro de 2023

Publicação: Quinta-feira | 5 de janeiro de 2023

Página 9 de 15

AVISO

O **CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, AVISA aos membros do Ministério Público que, por força do disposto no artigo 105, § 5º, da Lei Complementar nº 106/2003, é vedada a fruição de férias ao membro do Ministério Público se houver “processo ou procedimento em seu poder, por tempo excedente ao prazo legal”.

(Aviso da Corregedoria-Geral nº 01/2023)